



---

## PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 EM IGREJAS E TEMPLOS.

- USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS;
- O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.
  - Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.
  - Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.
  - Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.
  - Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.
  - Realizar controle de fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitando distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;



- Obrigatório pano umedecido com água sanitária na porta de entrada, afim de realizar desinfecção dos pés.
- Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contatos físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;
- Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.
- Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.
- O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso.
- Deve ser evitado o intervalo mínimo de 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente;
- O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.
- Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.
- Os bancos devem possuir demarcações para manter o distanciamento entre as pessoas;
- Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.
- Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.
- Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem



higienizar as mãos antes de realizar a partilha. Os elementos devem ser entregue nas mãos e não na boca dos fiéis;

- Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

- Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

- Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;

- O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

- Realizar controle dos fiéis em cada celebração, aderindo lista de presença com data, horário, nome e telefone.

